

Art. 3º - A execução dos serviços e as aquisições autorizadas por esta lei, se farão em convenção pública ou administrativa, atendidas as exigências da lei que rege a matéria, correndo por verbas próprias já incluídas em orçamento para 1971.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30-novembro-1970.

[Assinatura]
Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - J. Mendonça.

X Lei nº 1.765, de 30 de novembro de 1970.

Autoriza a concessão de auxílios e subvenções para 1971.

O Prefeito Municipal de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, no exercício de 1971, os seguintes auxílios e subvenções:

As Caixas Escolares dos seguintes Grupos Escolares:

Vicente de Paulo

50,00

Gomes da Silva	50,00
Vicente Macedo	50,00

As Cantinas dos seguintes Grupos Escolares:

Gomes da Silva	50,00
----------------	-------

Prof. Bandeira	50,00
----------------	-------

Frei Cesodósio	50,00
----------------	-------

Vicente Macedo	50,00
----------------	-------

Vicente de Paulo	50,00
------------------	-------

El. Alomo de Moraes	50,00
---------------------	-------

do Asilo Pio XII	500,00
------------------	--------

A Sociedade Covaxogênica Beneficente	100,00
--------------------------------------	--------

As 3 Conferências de S. Vicente de Paulo	540,00
--	--------

do abrigio Tannã Altina	100,00
-------------------------	--------

do Real Maria do Carmo Rio Vez	100,00
--------------------------------	--------

A Banda de Música pt retetas e jardim	500,00
---------------------------------------	--------

A Santa Casa de Barretos	100,00
--------------------------	--------

A Santa Casa de Frutal	18.000,00
------------------------	-----------

Nosso Real Júlia de Carvalho	300,00
------------------------------	--------

Casa da Cipriana Antonio de Pádua	500,00
-----------------------------------	--------

21.152,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata esta lei, será feito mediante requerimento das entidades beneficiadas, atendidas as exigências legais.

Art. 3º - O pagamento da despesa de que trata esta lei, correrá por verbas consignadas em orçamento para 1971.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971. Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

1970

como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 30 - novembro - 1970.

[Signature]

Diço e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. -

x Lei nº 1.766, de 30 de novembro de 1970.

Autorisa pagamento de prestações de empréstimos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a pagar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a quantia de R\$ 13.227.65, para amortização do empréstimo levantado para a compra da motorizadora "Kubler Varco", para os serviços de administração.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por verbas próprias já consignadas em orçamento para o exercício de 1971.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém:

Prefeitura de Frutal, 30 - novembro - 1970.

[Signature]